



REQUERIMENTO Nº 2920/2021

EMENTA: REQUERIMENTO PARA DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO - ARISTIDES BRAGHETO

SENHOR PRESIDENTE,

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

O regimento interno da Câmara Municipal de Ribeirão Preto determina que os projetos referentes a denominações de logradouros públicos serão de autoria, exclusiva, da Mesa diretora da Casa. É o que diz o artigo 116, § 2º, do regimento da casa:

Art. 116 - A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador, à Mesa, às Comissões, ao Prefeito e aos cidadãos, ressalvados os casos de iniciativa exclusiva do Poder Executivo, conforme determinação constante da Lei Orgânica do Município.

(...)

§ 2º Projeto de Lei que denomina logradouro público ou próprio municipal será de autoria exclusiva da Mesa Diretora, devendo ser deliberado na última Sessão Ordinária de cada mês, observando-se os seguintes requisitos: (Parágrafo acrescentado pela Resolução nº 262, de 7 de dezembro de 2016)

Os vereadores que quiserem indicar nomes de logradouros públicos, em vez de fazerem propositura de lei, deverão apontar os nomes através de requerimentos, nos quais constarão, obrigatoriamente, o documento que comprove o óbito. Vide o que diz o artigo 116, nos seus incisos I e II.

I - os vereadores poderão indicar nomes de logradouros públicos ou próprios municipais por meio de requerimentos, os quais aprovados em sessão da Câmara pela maioria simples passarão a compor a redação do Projeto de Lei de iniciativa da Mesa Diretora; (Inciso acrescentado pela Resolução nº 262, de 7 de dezembro de 2016)

II - o requerimento que vise a denominação de logradouro público ou próprio municipal com nome de pessoa falecida, só poderá ser deliberado se nele constar documento que comprove o óbito, observando-se em todos os casos o disposto na LEI Nº 6.454, DE 24 DE OUTUBRO DE 1977; (Inciso acrescentado pela Resolução nº 262, de 7 de dezembro de 2016)

Nesses termos, então, seguindo as prescrições do regimento, requer-se a designação do seguinte nome para logradouro:

- NOME A SER UTILIZADO PARA O LOGRADOURO: **ARISTIDES BRAGHETO**





Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

- DATA DO ÓBITO: 31/01/2021

Justifica-se o requerimento: ao homenageado, Aristides Braghetto. Nascido em Sertãozinho, mudou-se para Ribeirão Preto, onde teve uma grande carreira como empresário. Braghetto deixou 3 filhos. Merece emprestar seu importante nome para um logradouro público local.

Atenciosamente,

Sala das Sessões, 05 de abril de 2021.

RENATO ZUCOLOTO
Vereador - PP





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:

ARISTIDES BRAGHETO

CPF: 164.224.578-04

MATRICULA: 121467 01 55 2021 4 00307 285 0115519 18

SEXO: Masculino COR: branca ESTADO CIVIL E IDADE: separado, oitenta e nove anos

NATURALIDADE: Sorocabinho SP DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO: CNH 01265495921/DETRAN/SP exp. em 22/12/2015 ELEITOR: NÃO

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA: Residente e domiciliado na Rua: Marisa, 137, Jardim Palma Travassos, em Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, Filho de AMADEU BRAGHETO de ALICE UGATTI BRAGHETO.

DATA E HORA DE FALECIMENTO: Trinta e um de janeiro de dois mil e vinte e um - 23:45

LOCAL DE FALECIMENTO: Hospital Unimes, na Rua Auxiliar Olhos d'Água, neste Subdistrito, 105, Country Village, Ribeirão Preto - SP

CAUSA DA MORTE: Choque séptico de foco pulmonar, Pneumonia bacteriana, Covid-19 e Insuficiência renal

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONDIÇÃO): Cemitério da Saudade, desta cidade DECLARANTE: Laudemira dos Santos

NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO: Doutora JULIANA EGYDIO DOS SANTOS, CRM/173.993

AVERBAÇÕES/ANOTAÇÕES A ACRESCEER: Não deixou bens. Não deixou testamento conhecido. Não era eleitor. Não era reservista. Vivia em união estável com Laudemira dos Santos separado judicialmente de Neyde Costa dos Santos Bragheto, com quem se casou em Sorocabinho - SP, nº B-26, fls. 93, nº 3.584. Deixou os Aristides Manoel, Alice Amélia e Rita de Cássia, todos maiores de idade.

ANOTAÇÕES DE CADASTRO: Nada mais me cumpria certificar.

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Ribeirão Preto, 08 de fevereiro de 2021.



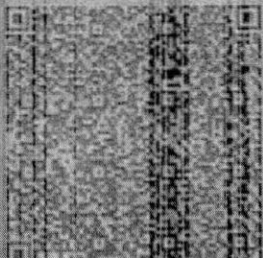
Fabiana Paula Preti Zancopé
Escritorante Autorizada

OFICIAL: 29,00 SEFAZ: 5,80 ISS: 0,99 TOTAL: 35,99
Selos recolhidos pela guia nº 031/2021

Fabiana Paula Preti Zancopé
Escritorante Autorizada
RG: 24.155.901-7 - SSP/SP

RECONHECIDO por semelhança à firma de FABIANA PAULA PRETI ZANCOPE, em documento sem valor econômico, e dou fé.
Ribeirão Preto, 08 de fevereiro de 2021. Total: R\$ 6,75
Em Testemunha da verdade. Cód. [1820020033-0210354]
Erick Capovilla Favarri - Escritorante Autorizado-4

Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais
e de Interdições e Tutelas do 1º Subdistrito da Sede
Oscar Paes de Almeida Filho - Oficial
Municipal e Comarca Ribeirão Preto - SP
Rua Visconde de Inhaúma, nº 1.315 - Cep. 14010-100 - Centro
Fone: 16-3636-3635 - E-mail: oficial@cartorio.com.br



1214672CE00000020377
Total 35,99 ISS
Consulte o selo no site
<https://selodigital.fsp.jus.br>



